


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 27 de janeiro de 19 93ACORDÃO Nº 101-84.673

Recurso nº: 66.571 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - A diferença apurada na determinação do lucro real, por omissão de receita ou qualquer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, por força do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada; no mesmo grau de jurisdição, no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

- RELATOR

V.V.

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE:

26 MAR 1998

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miran-
da, Celso Alves Feitosa, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Ro-
drigues Cabral. Ausente o Conselleiro Sandro Martins Silva.

